

1.1.000784



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

0402
Lup

1-8-2
1-1-04-
[Signature]

1.2.05-R
3.4.02-R

Estado de São Paulo

Em de

de 195

alterada pela Lei
nº 1.433, de 19/02/68

Pela Lei n: 1.475, de
14/10/68, foi dada nova
redação ao parágrafo
1º, do artigo 1º

Of.

LEI Nº 531

De 26 de fevereiro de 1958

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar concessão, mediante concorrência pública, para a construção e exploração de uma estação de ônibus, com restaurante "drive in" e bar, em área pertencente ao Município, junto ao trevo da Rodovia Presidente Dutra.

§ 1º - A concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, gozando a concessionária de isenção do Imposto Predial, relativo às instalações objeto desta concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá ante-projeto do prédio e das instalações a que se refere este artigo.

§ 3º - Nenhuma empresa de ônibus, cujas linhas urbanas e inter-municipais, tem como ponto de partida o centro da cidade, poderá se instalar na estação de ônibus, objeto do artigo primeiro, bem como as que vierem a se instalar futuramente.

Artigo 2º - Findo o prazo da concessão, estabelecido neste artigo, o prédio e benfeitorias serão incorporados ao patrimônio Municipal, independente de qualquer indenização pela Prefeitura.

Artigo 3º - A firma concessionária terá preferência, em igualdade de condições, em nova concorrência que fôr aberta, decorrido o prazo da concessão.

Artigo 4º - A Prefeitura fará publicar edital de concorrência, estabelecendo as exigências mínimas para a construção do abrigo de ônibus e restaurante, condições de exploração e apresentação de proposta.

Artigo 5º - A concessionária poderá transferir a terceiros os direitos da concessão, após prévia audiência da Prefeitura.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 26 de fevereiro de 1958.

[Signature]

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito.

[Signature]
José Machado - Chefe da SEP

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA L E I Nº 531/58.

1) Alterada através da Lei nº 1.433/68.

(Artigo 1º - Fica excluída da Lei nº 531, de 26 de fevereiro de 1.958, a exigência para construção e exploração de estação de ônibus).

2) Nova redação ao parágrafo 1º através da Lei nº 1.475/68, ao artigo 1º.

(Artigo 1º - O parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 531, de 26 de fevereiro de 1.958, restaurada e modificada pela Lei nº 1433, de 19 de fevereiro de 1.962, fica assim redigido:

"A concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos , gosando a concessionária de isenção do imposto predial, relativo prédio objeto da presente concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos").